

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA

RESOLUÇÃO 02/2024 de 24 de abril de 2024

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, modalidade doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia da Universidade Federal de Minas Gerais

Em conformidade com a Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGM/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A aprovação no processo seletivo para ingresso junto ao PPGM não dá garantia à concessão de bolsa de estudo. As bolsas de doutorado do PPGM/UFMG poderão ter duração de até quarenta e oito meses (48), com revisão a cada doze meses. A bolsa será finalizada quando findar o prazo regular de defesa, independente do momento de sua implementação.

§1º As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida (exceto para os casos de bolsa de doutorado sanduíche) antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGM/UFMG que solicitaram bolsa e que não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGM/UFMG e em consonância com as definições do Art. 3º e seus parágrafos. A solicitação da bolsa de doutorado deve ser feita pelo estudante por meio de mensagem ao Colegiado do Curso até o máximo de 36 meses do início do curso.

Art. 2º - A concessão de bolsas de doutorado no PPGM será apreciada pela Comissão de Acompanhamento Discente e classificada em quatro listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2, Prioridades 3 e Prioridades 4).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por doutorandos em condições de vulnerabilidade socioeconômica, atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), e que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração. Para a avaliação socioeconômica, os estudantes devem preencher o questionário disponível no site da FUMP (www.fump.ufmg.br) e enviar todos os documentos necessários para a avaliação à fundação.

§ 2º Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- a) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela FUMP, sendo 3 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 2 pontos para Nível 2 e 1 ponto para Nível 3 (menor vulnerabilidade). Será adicionado 1 ponto a mais caso o candidato tenha ingressado na modalidade “Ações Afirmativas”.
- b) Caso haja empate entre candidatos, será considerada a nota do candidato no exame de seleção de doutorado como critério de desempate.

§ 3º A Lista de prioridades 2 será composta por doutorandos que ingressaram na modalidade “Ações Afirmativas” que não se enquadrarem na lista de Prioridades 1. Caso haja empate entre candidatos, será considerada a nota do candidato no exame de seleção de doutorado como critério de desempate.

§ 4º A lista de Prioridades 3 será composta por demais doutorandos que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou doutorandos com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração. Para os discentes da lista de Prioridades 3, será seguida a lista de classificação do exame de seleção do doutorado.

§ 5º A lista de Prioridades 4 será composta por doutorandos que exercem atividade remunerada ou possuem outros rendimentos, englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os profissionais autônomos ativos, em regimes celetista ou estatutário. Poderão ser concedidas a quem for classificado nessa lista de Prioridades 4 apenas as bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo de bolsa com outros rendimentos.

§ 6º Para os discentes da lista de Prioridades 4, será seguida a nota do candidato no exame de seleção do doutorado, considerando a ordem de prioridades definida pela Resolução 08/2023 da CEPE/UFMG, Art. 7º.

Art. 3º - A distribuição de bolsa obedecerá a ordem de Prioridades, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento aos pedidos na lista de Prioridades 3 e 4 dependerá das demais listas terem sido contempladas.

§ 1º Os estudantes que solicitaram a bolsa e não foram contemplados, constituirão uma fila para a concessão. Esta ocorrerá a medida que novas bolsas forem liberadas para o PPGM. A fila de bolsas seguirá os critérios da lista de prioridades. A entrada de novos estudantes de doutorado permitirá aos mesmos que entrem na fila de bolsas, seguindo a lista de prioridades em que se encaixarem. O desempate entre os candidatos será a nota no exame de seleção.

§ 2º Entre os meses de março e abril, todas as bolsas implementadas e a fila de bolsas serão revisadas pela Comissão de Acompanhamento Discente do PPGM, conforme previsto no Capítulo III da Resolução 08/2023 da CEPE/UFMG. Os estudantes bolsistas deverão informar, ao colegiado do curso, se houve alguma alteração de classificação em relação ao momento em que a bolsa fora implementada. Caso haja acúmulo de bolsa com atividade remunerada, a comissão poderá optar por redistribuir a bolsa para um estudante que esteja em uma lista de maior prioridade.

§ 3º Eventuais sugestões de redistribuição de bolsa por parte da Comissão de Acompanhamento Discente do PPGM deverão ser ratificadas pelo colegiado do PPGM e deverão ser comunicadas ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 4º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE e os seguintes critérios adicionais, definidos pelo colegiado do PPGM:

§ 1º Não haver estudantes na fila de bolsas;

§ 2º Ter cursado todas os créditos exigidos pelo PPGM;

§ 3º Ter sido aprovado em seu exame de qualificação;

§ 4º O estudante deverá enviar um ofício ao colegiado do PPGM, solicitando o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, apresentando um plano de trabalho para o restante do curso e se comprometendo a defender o doutorado dentro do prazo previsto pelo regimento do PPGM. Este documento deve ser assinado pelo estudante e pelo seu orientador.

Art. 5º - São obrigações do bolsista:

- I. Não registrar em seu histórico de doutorado nenhuma reprovação em disciplinas já cursadas.
- II. Estar regularmente matriculado no doutorado do PPGM.
- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação do doutorado, caso já esteja matriculado há mais de 27 meses.
- IV. Cumprir as disposições regulamentares da CAPES, do CNPq ou da FAPEMIG, conforme o caso;
- V. Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGM/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo.

Art. 6º - No momento da inscrição para o processo seletivo do doutorado no PPGM, além dos documentos exigidos para o processo, o candidato deverá enviar seu currículo Lattes e comprovar a sua produção científica por meio da apresentação da cópia da primeira página de: artigos completos publicados, aceitos ou encaminhados para publicação em periódicos científicos; pedidos de patentes; patentes concedidas; patentes licenciadas; capítulos de livros; trabalhos completos ou resumos apresentados em anais de eventos científicos. Além disso, deverão ser apresentados comprovantes de experiência didática com vínculo empregatício.

Art. 7º - Para concorrer às bolsas de Doutorado, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de bolsa por meio de ofício enviado ao Colegiado do PPGM;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 8º - O Colegiado do PPGM pode decidir pelo cancelamento da bolsa nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista for reprovado em disciplinas da pós-graduação, incluindo disciplina eletiva.
- II. Quando o bolsista não se submeter ao exame de qualificação dentro do período de 27 meses do ingresso no doutorado.
- III. Quando o bolsista for reprovado no exame de qualificação e não cumprir o prazo previsto no Regulamento do PPGM para novo exame.
- IV. Quando o bolsista possuir vínculo empregatício e houver estudantes na fila de

- bolsa.
- V. Quando o bolsista não apresentar documentação necessária para a revisão anual das bolsas implementadas.
 - VI. Quando o bolsista descumprir o preconizado no Art. 9º, Capítulo III da Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

Art. 9º - O cancelamento da bolsa ocorrerá obrigatoriamente quando o bolsista trancar totalmente a matrícula durante a vigência da bolsa.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGM e pela Câmara de Pós-Graduação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Daniel de Assis Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia

Resolução aprovada, em 24 de abril de 2024, na Reunião do Colegiado do PPGM.
Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em XXX.